



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Termo de Doação 5/2023 - GOINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202300036004077.

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A USINA NOVA GÁLIA LTDA. E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - GOINFRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-409, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 22KM, NESTE ESTADO.

DAS PARTES:

USINA NOVA GÁLIA LTDA., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.300.906/0001-70, com sede na Rodovia GO-333, sentido Rio Verde - Jandaia, km 79 à direita 06 km, zona rural, Paraúna-GO, CEP: 75980-000, neste ato representada por seu procurador, JEAN LUC PAQUEREAU, naturalizado brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º xxx.076.608-xx, domiciliado na Rua Rosa Guimarães, n.º 15, Centro, Acreúna-GO, doravante denominada **DOADORA**; e **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.730.311-xx, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **DONATÁRIA**, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo n.º 202300036004077**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, de projeto executivo de engenharia visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia GO-409, permitindo a ligação entre as rodovias GO-164 e GO-333, com extensão aproximada de 22 km, entre os municípios de Acreúna e Paraúna, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)

2.1. A DOADORA declara ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 47805779 e anexos I - Check list - 47805867 - e II - Fluxogramas - 47805873), instituído pela Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

2.2. O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

2.3. O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA).

2.4. As penalizações previstas na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades públicas ou privadas e doados à Agência.

2.5. Conforme o referido Guia, projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

2.6. O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** desses termos (47805918), consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

2.7. O GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da GOINFRA. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do projeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade no projeto executivo.

3.2. Caberá à DOADORA:

- Doar o projeto executivo de engenharia, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares técnicas e normativas da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras, com observância do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários, das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários;

- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da donatária.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos conforme estabelecido no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS.

7.4. A DOADORA declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente ajuste, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

8.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

8.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

8.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

8.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

8.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

8.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

8.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por assim, estarem justos e acordados, os entes que se coobrigam ao presente TERMO DE DOAÇÃO o firmam, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

JEAN LUC PAQUEREAU

Representante legal / procurador (DOADORA)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da GOINFRA (DONATÁRIA)

Goiânia, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN LUC PAQUEREAU, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 07/06/2023, às 20:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48074994** e o código CRC **046EF0B3**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ., . - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - telefone: (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202300036004077



SEI 48074994